



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6989**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Athos Mameluke Mota

**Data:** 12/12/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a gratuidade do transporte público municipal aos oficiais do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 14      **Número de folhas:** 04

Espécie: P  
Categoria: não tramitado, não votado  
U: 26.4  
ordem: 14  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006**

AUTOR:

**Ver. Athos Mameluke Mota**

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a Gratuidade do Transporte Público Municipal aos oficiais do Corpo de Bombeiros e dá Outras Providências.**

## MOVIMENTO

**Entrada em – 12/12/2006**

**Comissão Legislação e Justiça**

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006.

Dispõe sobre a gratuidade do Transporte Público Municipal aos Oficiais do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização dos serviços de Transporte Público Municipal pelos Oficiais do Corpo de Bombeiros será gratuita no âmbito do Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de dezembro de 2006.

  
**Vereador ATHOS MAMELUQUE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006 QUE “ Dispõe sobre a gratuidade do transporte público municipal aos oficiais do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Athos Mameluke Mota.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento autoriza aos oficiais do Corpo de Bombeiros a utilização gratuita dos serviços de transporte público municipal.

Dispõe o Art. 131 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 131. A concessão de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano, transporte coletivo municipal, transporte coletivo de táxi e veículos de aluguel, somente poderá ser procedida mediante lei municipal de iniciativa do poder concedente, que contenha um suporte financeiro para custeá-la.

O Poder concedente, no caso em tela, é o Executivo, portanto, caberia ao Executivo a iniciativa de projeto de lei como o presente.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605